bei nº 6751 de 03.12.90
DO-os-n: 9520 de 19.12.90

sancionada

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 22/11/22
FUNCIONÁRIO

DATA 17/09/90

PROJETO DE LEI Nº 191/90

ASSUNTO
Desafeta do domínio público Municipal as faixas de terra que indica e dá outras providências

VEREADOR Prefeito Municipal - Mensagem 0032

LEI Nº 6751 DE 03/12/90

DIOM Nº 9520 DE 19/12/90

ARQUIVO 02-01-91

Lei: 067511990
Projeto: 01911990
Autor: PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 6751 DE 03 DE dezembro DE 1990.

Desafeta do domínio público municipal as faixas de terra que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam desafetadas do domínio público municipal, passando a integrar o patrimônio disponível do Município de Fortaleza, as faixas de terra de contorno interno da gleba formada pelas quadras 03, 04, 05, 06, 11, 12, 13, 14, 19, 20, 21 e 22 do loteamento denominado Sítio Trairá, no Distrito de Messejana.

Art. 2º - As quadras mencionadas no artigo e adquiridas pela Fyber-Indústria e Comércio Ltda, serão unificadas, para implantação de empreendimento industrial da iniciativa da aludida empresa, de acordo com o seu projeto em análise junto a Secretaria do Planejamento Urbano e Meio Ambiente.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a permutar as faixas de domínio público municipal atingidas pela unificação prevista nesta Lei, com o terreno de propriedade da referida empresa, situado no loteamento da Praia Antônio Diogo, com frente para a rua Antônio Carneiro, fazendo esquina com a Av. Angelo Figueiredo objeto da matrícula 12.905 do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Zona desta Capital.

Art. 4º - A permuta prevista no artigo anterior dependerá de prévia avaliação dos bens imóveis objeto da transação, permitida a complementação do preço atribuído ao terreno pertencente à empresa permutante com a oferta, por parte desta, de um terreno cujo valor será previamente avaliado, destinado ao plano municipal de assistência à moradia de comunidades carentes desta capital, por intermédio da Comissão de Implantação de Projetos Habitacionais de Interesse Social e Infra-Estrutura Urbana.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Art. 5º - O terreno adquirido pelo Município em decorrência da permuta autorizada por esta lei, se destinará no plano mencionado no artigo anterior, competindo à Superintendência do Serviço Social de Fortaleza implementar as transferências individuais destinadas ao empreendimento.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 03 DE dezembro DE 1990.

JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL

FAO

prefeitura municipal de fortaleza
gabinete do prefeito

MENSAGEM Nº 0032 DE 14 DE SETEMBRO DE 1990

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº 920
Data 17 / 09 / 90

Senhor Presidente :

1. Tenho a honra de submeter ao exame e aprovação dessa Augusta Câmara, o incluso Projeto de Lei que **"desafeta do domínio público municipal as faixas de terra que indica e dá outras providências".**

2. A desafetação ora proposta se relaciona com as faixas de contorno interno das quadras 03, 04, 05, 06, 11, 12, 13, 14, 19, 20, 21 e 22 do loteamento denominado **SÍTIO TRAIRÁ,** no distrito de Messejana e cuja unificação foi requerida pela **FYBER - Indústria e Comércio Ltda,** valendo-se ressaltar que o aludido loteamento não chegou a ser, na época oportuna, devidamente aprovado pela Prefeitura, tendo sido, porém, sua respectiva planta, apenas arquivada no Cartório de Registro de Imóveis competente, desta capital.

3. Essa unificação objetiva possibilitar que a mencionada empresa implante naquela área, situada ao lado sul do Anel Rodoviário de interligação entre a BR-116 e a BR-020, as novas instalações da indústria dos veículos da sua linha de montagem.

4. Esse empreendimento ensejará a subsequente criação de, aproximadamente, 1.000 (mil) empregos diretos e 2.800 (dois mil e oitocentos) outros indiretos, com a geração de novas fontes de receitas públicas, inclusive com a expansão de seu mercado exportador, configurando-se, daí, o largo alcance social desse objetivo, a merecer, por isso mesmo, o melhor apoio dos Podêres Públicos.

5. De outra parte, ressalte-se que, as faixas a serem absorvidas pela unificação proposta não causará quaisquer transtornos à demais unidades do loteamento, por terem asseguradas todas as suas vias de acesso. Ao contrário, a implantação do empreendimento ensejará, por motivos óbvios, o início do processo de urbanização de todas as áreas circunvizinhas, com a natural elevação dos seus índices mercadológicos.

6. Ademais, o Projeto condiciona a permuta em exame, às determinações contidas no art. 95 da Lei Orgânica do Município, por quanto configurada se vê a existência do interesse público, na forma acima exposta, assim como há de ser precedida de indispensá -

vel avaliação prévia dos bens permutandos, tendo-se como beneficiário final da transação o plano de assistência à moradia das famí - lias carentes desta Capital, por intermédio da Comissão de Implanta ção de Projetos Habitacionais de Interesse Social e Infra-Estrutura Urbana e da Superintendência do Serviço Social de Fortaleza.

7. Por esses motivos que, ao certo, serão ampliados pelo Relator da matéria, espero que esta mereça, sem restrições, o melhor acolhimento junto a essa Augusta Câmara Legislativa.

Na oportunidade, renovo a V. Exa. e a seus ilustres Pares, protestos e eleveda estima e apreço.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 14 de setembro de 1990.

JURACY VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO DE FORTALEZA

prefeitura municipal de fortaleza
gabinete do prefeito

PROJETO DE LEI Nº 191 de 17 de setembro de 1990

A Comissão de Legislação
Em ___/___/19___
Presidente

À COMISSÃO DE URBANISMO
Em 19/9/19
Presidente

Desafeta do domínio público municipal as faixas de terra que indica e dá outras providências.

Art. 1º - Ficam desafetadas do domínio público municipal, passando a integrar o patrimônio disponível do Município de Fortaleza, as faixas de terra de contorno interno da gleba formada pelas quadras 03, 04, 05, 06, 11, 12, 13, 14, 19, 20, 21 e 22 do loteamento denominado Sítio Trairá, no Distrito de Messejana.

Art. 2º - As quadras mencionadas no artigo anterior e adquiridas pela Fyber-Indústria e Comércio Ltda, serão unificadas, para implantação de empreendimento industrial da iniciativa da aludida empresa, de acordo com o seu projeto em análise junto a Secretaria do Planejamento Urbano e Meio Ambiente.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a permutar as faixas de domínio público municipal atingidas pela unificação prevista nesta Lei, com o terreno de propriedade da referida empresa, situado no loteamento da Praia Antônio Diogo, com frente para a rua Antônio Carneiro, fazendo esquina com a Av. Angelo Figueiredo, objeto da matrícula 12.905 do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Zona desta Capital.

Art. 4º - A permuta prevista no artigo anterior dependerá de prévia avaliação dos bens imóveis objeto da transação, permitida a complementação do preço atribuído ao terreno pertencente à empresa permutante com a compra de material de construção destinado ao plano municipal de assistência à moradia de comunidades carentes desta capital, por intermédio da Comissão de Implantação de Projetos Habitacionais de Interesse Social e Infra Estrutura Urbana.

Art. 5º - O terreno adquirido pelo Município em decorrência da permuta autorizada por esta lei, se destinará no plano mencionado no artigo anterior, competindo à Superintendência do Serviço Social de Fortaleza implementar as transferências individuais destinadas ao empreendimento.

Aprovado em 1a. Discussão
Em 19/11/1990
Presidente

Aprovado em 2a. Discussão
Em 21/11/1990
Presidente

À COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 22/11/90
Presidente

COMISSÃO DE URBANISMO
DESIGNO O VEREADOR INACIO
ARRUDA COMO RELATOR
Em 10 / 10 / 90
p/Presidente

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

APROVADO
EM 20 / XI / 90
Presidente

Emenda nº 01 /90

Ao Projeto de Lei nº 191/90

O artigo 4º passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º - ... empresa permutante com a oferta, por parte desta, de um terreno cujo valor será previamente avaliado, destinado ao plano..."

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, 30 de outubro de 1990.

Vereador Inácio Arruda
Líder do PC do B

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Dispensado de Impressão e Interticio
Em 04 / 12 / 1990
Presidente

COMISSÃO DE URBANISMO

Parecer nº 42 /90
Ao Projeto de Lei nº 191/90

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal enviou para apreciação desta Casa o Projeto de Lei nº 191/90 que "Desafeta do domínio público municipal as faixas de terra que indica e dá outras providências". As faixas de terra a serem desafetadas localizam-se no loteamento Sitio Trairá, no Distrito de Messejana, e pelo que prevê o Projeto de Lei em análise, serão permutadas com um terreno de propriedade da empresa FYBER - Indústria e Comércio e unificados, visando a implantação de um empreendimento industrial pela citada empresa. O terreno permutado será destinado ao Plano Municipal de Assistência à Moradia.

Ao que nos consta este Projeto de Lei é o primeiro' desta natureza a tramitar na Câmara Municipal após a edição da Lei 6.541, de 21 de novembro de 1989, que cria o Fundo de Terras, bem como da promulgação da nova Lei Orgânica do município. Ambos os textos autorizam a permuta de imóveis pertencentes ao município, desde que as áreas permutadas destinem-se à projetos habitacionais e sejam previamente avaliados pelo orgão competente da Prefeitura. Diz a Lei Orgânica em seu artigo 95 e no inciso I do mesmo artigo:

" Art. 95 - A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente' justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá as seguintes normas:

I - quando de bens imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência pública, somente dispensada no caso de permuta para fins de urbanização de favelas, obedecidos os requesitos ' previstos em Lei".

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Já a Lei 6.541 de 21.11.89, em seu art. 2º, IV, afirma que constituirão o FUNDO DE TERRAS, entre outros: "Áreas decorrentes de permuta com o Poder público...". Neste sentido, nada impede que sejam satisfeitos os objetivos gerais do projeto em análise e que este seja aprovado por esta Casa. Porém, a mesma legislação citada determina que a permuta será de imóveis públicos com imóveis pertencentes ao permutante, não prevendo nenhuma outra situação. O artigo 4º do Projeto de Lei oriundo do Executivo autoriza a "complementação" do preço atribuido ao terreno à empresa permutante com a compra de material de construção destinado ao Plano de Assistência à Moradia de Comunidades Carentes". Tal permuta não pode ser admitida e neste sentido o projeto merece ser emendado, o que será feito pelo relator, determinando ao permutante que complemente o preço do terreno permutado com outro terreno, cujo avaliação será feita previamente pelo órgão competente da Prefeitura.

Ao final cabe ressaltar que a Prefeitura, ao encaminhar o presente Projeto de Lei, cometeu uma grave falta por não enviar a prévia avaliação dos terrenos permutados, o que torna difícil uma análise mais aprofundada.

Nestes termos, somos pela aprovação do Projeto com a devida ressalva feita. É o nosso parecer.

Sala das Comissões Permanentes, em 30 de outubro de 1990.

Presidente

Relator - A FAVOR

(NÃO NOMEIA (A FAVOR)

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 191/90.

APROVADO
EM 23/4/90
Presidente

Desafeta do domínio público municipal as faixas de terra que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Ficam desafetadas do domínio público municipal, passando a integrar o patrimônio disponível do Município de Fortaleza, as faixas de terra de contorno interno da gleba formada pelas quadras 03, 04, 05, 06, 11, 12, 13, 14, 19, 20, 21 e 22 do loteamento denominado Sítio Trairá, no Distrito de Messejana.

Art. 2º - As quadras mencionadas no artigo e adquiridas pela Fyber-Indústria e Comércio Ltda, serão unificadas,para implantação de empreendimento industrial da iniciativa da aludida empresa, de acordo com o seu projeto em análise junto a Secretaria do Planejamento Urbano e Meio Ambiente.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a permutar as faixas de domínio público municipal atingidas pela unificação prevista nesta Lei, com o terreno de propriedade da referida empresa, situado no loteamento da Praia Antônio Diogo, com frente para a rua Antônio Carneiro, fazendo esquina com a Av. Angelo Figueiredo objeto da matrícula 12.905 do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Zona desta Capital.

Art. 4º - A permuta prevista no artigo anterior dependerá de prévia avaliação dos bens imóveis objeto da transação, permitida a complementação do preço atribuído ao terreno pertencente à empresa permutante com a oferta, por parte desta, de um terreno cujo valor será previamente avaliado, destinado ao plano municipal de assistência à moradia de comunidades carentes desta capital,por intermédio da Comissão de Implantação de Projetos Habitacionais de Interesse Social e Infra-Estrutura Urbana.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Art. 5º - O terreno adquirido pelo Município em decorrência da permuta autorizada por esta lei, se destinará no plano mencionado no artigo anterior, competindo à Superintendência do Serviço Social de Fortaleza implementar as transferências individuais destinadas ao empreendimento.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 23 de novembro de 1990.

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA MAPR

Ofício nº 1713/90

Fortaleza, 23 de novembro de 1990.

Senhor Prefeito:

Na conformidaded do artigo 44 da Lei 5.930 de 13 de dezembro de 1984, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "Desafeta do domínio público municipal as faixas de terra que indica e dá outras providências".

No ensejo, apresento a V.Exa., votos de elevada estima e consideração.

Vereador Narcílio Andrade

Presidente

Exmo. Sr.

Dr. JURACI MAGALHÃES

DD: Prefeito Municipal de Fortaleza

Nesta